

Curitiba, 07 de abril de 2025.

INFORMAÇÃO 01/2025/CGM

De: Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (CGM/RMC)

Assunto: Uso do Termo Desafetação

Município: Curitiba/PR

Prezados(as),

Considerando, a Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998 - que estabelece que Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

Considerando, o Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 que traz no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC (atual AMEP), Instituto Água e Terra - IAT e Municípios, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”.

Ademais, conforme encaminhamentos realizados pelo Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba (CGM/RMC), realizados nas sessões do ano de 2024, após debates sobre o uso correto do termo “desafetação” referente aos pedidos que são encaminhados ao conselho em que na verdade versam sobre alteração de zona atingida no território.

Informamos que devido à demanda de pedidos referente a alteração dos zoneamentos previstos das Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs) e Áreas de Proteção Ambiental (APAs), conforme competências deste conselho e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no âmbito dos Zoneamentos Ecológico-Econômico

(ZEE), vimos, por meio deste, orientar que, a partir desta data, o uso do termo “**desafetação**” seja substituído por “**recategorização**” nos pedidos que são encaminhados ao CGM/RMC.

Justificamos que o uso equivocado do termo “desafetação” implica, tecnicamente, na retirada da aplicação de determinada categoria de proteção ou manejo, como, por exemplo, quando se deixa de considerar uma área como uma Área de Proteção Ambiental (APA). No entanto, os pedidos apresentados no contexto do ZEE têm, na maior parte dos casos, caráter distinto.

Esses pedidos envolvem, predominantemente:

- **Ajustes em bases hidrográficas** para adequar os limites territoriais à realidade física observada; ou
- **Alterações no tipo de zona designada**, quando constatado que uma área não apresenta as características compatíveis com sua categorização atual;
- **Ajustes de delimitação das zonas** em caso de maior precisão conforme características locais com foco na preservação e manejo adequado das áreas de manancial.

A substituição do termo para “recategorização” reflete melhor a natureza dos processos em questão, uma vez que não se trata de excluir uma área da abrangência de instrumentos de proteção, mas sim de recategorizar ou ajustar a sua tipologia para que esta esteja em conformidade com suas características físicas e ambientais locais.

A decisão pela alteração terminológica visa aprimorar a precisão técnica e conceitual dos processos relacionados à gestão do território, especialmente no que tange às categorias de uso, manejo e proteção dos recursos naturais.

Ressaltamos que a substituição do termo não altera os procedimentos normativos e administrativos ou os critérios estabelecidos para a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, mantendo-se inalterados os princípios norteadores já definidos.

O termo **recategorização** já é utilizado na literatura ambiental e foi selecionado por estar previsto em normas e leis, como na Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), em que reflete uma mudança de categoria, que ao contrário da desafetação, que é associada a uma retirada de proteção, a recategorização assegura uma abordagem mais cuidadosa, alinhada aos princípios de conservação e manejo sustentável.

Informamos, portanto, que as futuras comunicações, solicitações, estudos e deliberações utilizem a nova terminologia de “recategorização”, promovendo a uniformidade no tratamento do tema.

Sendo que o se apresenta, era o que tínhamos a informar. Agradecemos pela atenção dedicada e permanecemos à disposição.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

(assinado eletronicamente)

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM/RMC